

as. *Luizinho Suppin*
Prefeito Municipal

Alfredo Chaves, 19-12-1961.

Registrada e Publicada nesta Secre-
taria, aos vinte e um dias do
mês de Dezembro de 1961

Luizinho Suppin
Secretaria

Lei nº 156

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fa-
ço saber que a Câmara decretou e eu
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a lançar uma im-
portância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos
mil cruzeiros) em depósito no Ban-
co do Brasil, de acordo com a Lei nº 150 de
15-5-61, para fazer face a compro-
missos inadimplidos.

Art. 2º - Logo a Prefeitura recu-

ba a cita do artigo 15. Parágrafo 4º da Constituição Federal faria suposição da importância constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Alfredo Chaves, 19-12, 1961

as. Lourenço Cuppim
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria aos vinte e um dias
do mês de Dezembro de 1961

Lourenço Cuppim
Secretaria

— x —